

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2635/2022

ALTERA A REDAÇÃO DOS §2º E §10º DO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 2577/2022, QUE DEFINE A ESTRUTURA E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §2º e §10º do artigo 28, da Lei Municipal nº 2.577, de 07 de julho de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 28	
()	

§ 2º. O período de férias anual será proporcionado a um conselheiro de cada vez, de forma consecutiva entre o colegiado, garantindo assim a continuidade dos trabalhos a serem realizados, devendo ser convocado o suplente para substituir o Conselheiro que estiver de férias.

(...)

- § 10°. O conselheiro tutelar que atuar em regime de sobreaviso, terá direito a remuneração equivalente a 1/3 (um terço) da hora com referência ao salário base do conselheiro, conforme comprovação por meio da convocação pela escala do sobreaviso e pela a apresentação da folha de ponto de sobreaviso, sendo que os dois documentos deverão estar em consonância e caso haja alguma intercorrência, deverá constar as devidas justificativas".
- Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Novembro de 2022.

HILÁRIO RÖEPKE Prefeito Municipal

